



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-011/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado instalados nas sedes deste CREA-SP, em lote único, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 27 de julho de 2017 - **HORÁRIO:** 09:30 horas - Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 27 de julho de 2017 - **HORÁRIO:** 10:30 horas - Horário de Brasília - DF.

LOCAL – **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.
- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

C) DA VISTORIA

- C-1) Para fins de habilitação, o LICITANTE **deverá** proceder à vistoria até 01 (um) dia anterior à data de abertura do certame, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 16h30 e deverá ser previamente agendada, para os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as características e especificações do objeto contratado, bem como verificar a infraestrutura do local e os serviços necessários, devendo seu representante agendar a visita pelo telefone (11) 3095-6402, ou pessoalmente na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, no mesmo horário com Margarete, pelo e-mail margarete2812@creasp.org.br, da Unidade de Serviços Administrativos do CREA-SP.

- C-1.1) O responsável técnico ou profissional de nível superior, com formação em engenharia mecânica (Engenharia ou Tecnologia), que realizará a vistoria técnica, deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para o acompanhamento, mediante apresentação de anotação em carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio e documento de identificação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido.

- C-2) As instalações e os reparos nos aparelhos de ar condicionados relacionados em planilha, conforme **ITENS 1 e 2** do objeto do Termo de Referência, devem ser vistoriados antes para que possam ser cotados nos preços, sem que depois venham a ser cobrados pela

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONTRATADA, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus sobre peças ou reparos que venham a ser detectados posteriormente.

C.3) O CREA-SP emitirá Atestado de Vistoria comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, o qual **deverá** acompanhar a documentação, conforme item “8.1.b.4” e seu subitem deste Edital.

C.3.1) O Atestado de Vistoria será fornecido na sede Faria Lima do CREA-SP, devendo, portanto, ser o último local a ser visitado.

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado instalados nas sedes do CREA-SP.

2 DA DESPESA

2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 487.782,61 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

4 ANEXOS DO EDITAL

4.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) anexo I – Termo de Referência;
- b) anexo II – Planilha Formação de Preços
- c) anexo III - Ficha Cadastral de Fornecedores;
- d) anexo VI - Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) anexo V - Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) anexo VI - Modelo de Planilha de Relação de Aparelhos ;
- g) anexo VII - Modelo de Atestado de Vistoria
- h) anexo VIII - Minuta do Contrato.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente será considerada a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela empresa isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2 **É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**

- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo V), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
 - 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exercer a prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL** proposto para a prestação dos serviços objeto desta licitação, considerando o quadro:
- 9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:.

Lote – “1”

Sedes	Quantidade de aparelhos	Metragem dos dutos em metros lineares	Valor semestral (limpeza dos dutos) em R\$	Valor mensal Manutenção Preventiva em R\$ (MP)	Valor mensal Manutenção corretiva em R\$ (MC)	Valor Total (MP+MC)
Faria Lima	94	390				
Rebouças	57					
Nestor Pestana	03	160				
Angélica	13	520				
UGI Leste	05					
Barra Funda	03					
INSTALAÇÃO						
SEDE	Quantidade de Aparelhos		Preços Unitário		Preço Total	
Faria Lima	06		R\$		R\$	
REPAROS						
SEDE	Quantidade de Aparelhos		Preços Unitário		Preço Total	
Faria Lima	34		R\$		R\$	
Barra Funda	03		R\$		R\$	
VALOR TOTAL						
Instalação (A)	Reparos (B)		Limpeza de Dutos (C)	Mensal (D)	Valor Total Anual (DX12 meses) = (E)	
R\$	R\$		R\$	R\$		
Valor Total Geral (A+B+C+E)			R\$			

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.4 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.
- 9.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.
- 9.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 9.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 9.6 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 9.7 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- a) razão Social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 9.8 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

10 ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.
- 10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Global do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilhas de Custos e Formação de Preços – anexo II) deste Edital.
- 11.9 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura, estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “11.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.13 O item “11.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

- 12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO – GLOBAL**.
- 12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.
- 12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.2 Da Documentação**13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 Jurídica:

13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.b.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.c Qualificação Técnica

- 13.2.c.1 Certidão comprovando o registro ou visto da empresa no Sistema CONFEA/CREAs, na qual deverá constar:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.c.1.1 **Objetivo Social** – em conformidade com o objeto da licitação;

13.2.c.1.2 **Responsável Técnico** – profissional(is) de seu quadro, devidamente habilitado(s) detentor(es) de atribuições, no mínimo 01 (um) Engenheiro mecânico ou Tecnologia), que será responsável técnico pelos serviços pertinentes ao **objeto da licitação**.

13.2.c.2 **Capacitação Técnico-Operacional:** o LICITANTE deverá comprovar aptidão técnica operacional mediante a apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

13.2.c.3 **Capacitação Técnico-Profissional:** O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s) emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente serviços que atendam as características de execução semelhantes de maior relevância técnica e valor significativo desta licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.

12.2.c.3.1 Para fins do disposto no item acima e no §2º, II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços:

- a) manutenção em sistemas de ar-condicionado tipo janela;
- b) manutenção em sistemas de ar-condicionado do tipo Split e Splitão;
- c) manutenção em sistemas de ar-condicionado do tipo Self, condensação a ar.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.c.4 A LICITANTE deverá comprovar que o(s) profissional (is) detentor (es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;

13.2.c.5 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Comissão de Compras e Licitações do CREA-SP.

13.2.c.6 Atestado de Vistoria emitido pelo CREA-SP

13.2.6.1 O Atestado exigido neste subitem é expedido pelo CREA-SP, em conformidade com a alínea “C.2” e modelo no Anexo VII do preâmbulo deste Edital.

13.2.d Qualificação Econômico-Financeira

13.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

13.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

13.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

13.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

13.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**13.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)**

13.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III).

13.2.f Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V).

13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.

13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.

13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.

13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* ou *fac-símile* para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.

- 13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

14 DO RECURSO

- 14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.
- 14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.
- 14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.4 Manifestada à intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).
- 14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
 - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.3 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o CREA-SP pagará à CONTRATADA, os seguintes valores conforme segue:
- a) **CUSTO MENSAL** - “PMOC” – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Equipamentos de Ar Condicionado + “Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva”.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) **CUSTO ÚNICO** – Item 1: Serviços de recarga de gás e verificação de vazamentos em 37 (trinta e sete) aparelhos já instalados. Serão pagos assim que o serviço for concluído, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentações.
- c) **CUSTO ÚNICO** – Item 2: Instalação de 06 (seis) aparelhos novos de ar condicionado, na Sede Faria Lima, em local a ser indicado pela unidade gestora do contrato. Serão pagos assim que as instalações forem concluídas, mediante apresentação de Nota Fiscal própria e demais documentações.
- d) **CUSTO SEMESTRAL** – Item 4: A limpeza dos dutos nas Unidades pertinentes será paga semestralmente assim que forem realizados os serviços e entregues os respectivos relatórios.

16.2 O pagamento do objeto contratado será efetuado mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao CREA-SP, no prazo não inferior a 10 (dez) dias antes de seu vencimento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Serviços Administrativos do Departamento de Administrativo e de Suprimentos, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, no prazo não inferior a 07 (sete) dias antes do seu vencimento, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

16.2.1 Relatório mensal dos serviços prestados;

16.2.2 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

16.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias n^{os} 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16.3 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 16.4 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.5 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 16.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.7 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.8 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:
- a) pagar multa moratória no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;
 - b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:
- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1”, a título de indenização por perdas e danos;
 - b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1”.
- 17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “17.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1” (pelo inadimplemento absoluto).
- 17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 17.5 Na hipótese do CREA-SP por sua exclusiva culpa efetuar com atraso o pagamento, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculados proporcionalmente aos dias em atraso.
- 17.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigara no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o CREA-SP reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP, resultante desta situação.
- 17.7 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****18 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 18.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 18.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

- 19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 19.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 19.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC-FIPE.

- 19.4 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

20 ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 20.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar ao CREA-SP, cópia da **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa ao serviço prestado, devidamente recolhida, sobre o valor global da proposta apresentada, em nome do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início dos trabalhos.

21 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Unidade de Serviços Administrativos-USA do Departamento Administrativo e de Suprimentos-DAS do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

22 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 22.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

23 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 23.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 23.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 23.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 23.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 23.5 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 23.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 23.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 23.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 23.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 23.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 14 de julho de 2017.

Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado instalados nas sedes do CREA-SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	Este é um serviço de suma importância para o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado instalado nas sedes do CREA-SP e sendo um serviço de caráter contínuo.
C	DO CONTRATO
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 487.782,61 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Unidade de Serviços Administrativos – USA do Departamento Administrativo e de Suprimentos-DAS do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1 OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado instalados nas sedes do CREA-SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.1 Descrição dos serviços

- **ITEM 1** – Serviços de recarga de gás e verificação de vazamentos em 37 (trinta e sete) aparelhos já instalados, nas sedes Faria Lima e Barra Funda, conforme tabela anexa (Anexo VI do Edital);
- **ITEM 2** - Instalação de 06 (seis) aparelhos novos de ar condicionado, na sede Faria Lima, em local a ser indicado pela unidade gestora com vistoria preliminar para efeito de propostas;
- **ITEM 3** Manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos instalados e a ser instalados, conforme planilha anexa, nas Sedes: Faria Lima, Rebouças 1028, Angélica, Nestor Pestana, UGI LESTE e Barra Funda, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e serviços de plantão técnico de emergência, o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como o fornecimento e a substituição de quaisquer peças, exceto as previstas no subitem 4 deste Termo de Referência, sem ônus à **CONTRATANTE**. Medições dos padrões referenciais de qualidade do ar para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados nos Edifícios das Sedes: Faria Lima; Rebouças 1028; Nestor Pestana; Angélica, UGI LESTE e Barra Funda.
- - **ITEM 4** – Serviços de limpeza dos 1.070 metros lineares de dutos que devem ser realizados semestralmente, com fornecimento de fotos internas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.1.2 Local e Horário de Atendimento****1.1.2.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais:**

- a) Sede “Faria Lima”: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo/SP;
- b) Sede “Rebouças”: Av. Rebouças, 1028 – Jd Paulista – São Paulo/SP;
- c) Nestor Pestana: Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª sobreloja, Consolação – São Paulo/SP;
- d) Angélica – Avenida Angélica, 2330, Consolação – São Paulo/SP;
- e) UGI LESTE: Rua Serra de Botucatu, 1.426, Tatuapé, São Paulo/SP;
- f) Sede Barra Funda: Rua José Gomes Falcão, 120 A/B, Barra Funda – São Paulo/SP.

1.1.2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da **CONTRATANTE**, no horário das 8h00 às 17h00 horas, preferencialmente, no período matutino e, excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, previamente, com a Unidade Gestora do Contrato.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

2.1 Os Sistemas das Sedes: Faria Lima, Rebouças 1028, Nestor Pestana, Angélica, UGI LESTE e Barra Funda, compreendem aparelhos de ar condicionado na quantidade, marcas, modelos e capacidade, todos caracterizados em planilha no **ANEXO VI**.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.2.1 Os serviços, definidos sob características básicas e/ou fundamentais, constituem em:

- a) Serviços Preliminares;
- b) Serviços de Manutenção Preventiva;
- c) Serviços de Manutenção Corretiva e Plantão Técnico Emergencial;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

d) Serviços de Medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar.

2.2.2 A **CONTRATADA** deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à **CONTRATANTE** informação sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes. Deverá também indicar os reparos necessários nos aparelhos que se encontram marcados na planilha.

2.3 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.3.1 Os serviços preliminares compreenderão:

A. Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

2.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) contendo os serviços de manutenção a serem realizados, conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;

2.3.3 A **CONTRATANTE** expedirá a Ordem de Início dos Serviços através da Unidade Gestora do Contrato em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

B. Serviços de reparos nos aparelhos indicados e instalação dos novos aparelhos

2.3.4 Os aparelhos indicados na planilha deverão ser revisados e reparados com fornecimento de peças se necessário, recarga de gás, verificação de vedação, etc, o que for necessário para deixá-los em funcionamento. A realização dessa revisão e reparo será durante o 1º mês de contrato.

2.3.5 Os aparelhos a ser instalados, deverão ser priorizados nos locais indicados pela **CONTRATANTE**. Neste caso deverá a **CONTRATADA** ter a plena ciência do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

local e dos materiais a serem utilizados para as devidas instalações, ver item C-2 do preâmbulo do Edital.

C. Adequação dos Aparelhos de Ar-condicionado Instalados no CREA-SP

2.3.5 Para adequação inicial dos aparelhos para manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** realizará os seguintes serviços preliminares:

- a) Limpeza da bandeja de condensador;
- b) Desencrustação da serpentina de resfriamento / aquecimento;
- c) Limpeza das unidades filtrantes.

2.3.5.1 Os serviços de adequação deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços.

2.4 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

2.4.1 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos e eventual troca de peças, tais como: pintura, corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema e a inspeção e troca, se necessária, do suporte de sustentação dos aparelhos de ar-condicionado de janela.

2.4.1.1 A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da finalização dos serviços de adequação inicial dos aparelhos e reparos, bem como da instalação dos novos aparelhos.

2.4.2 A constatação de qualquer deficiência poderá ser feita pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, por ocasião das Rotinas de Manutenção.

2.4.2.1 Entende-se como Rotinas de Manutenção preventiva, a realização das rotinas periódicas deste Termo de Referência, acrescidas das informações constantes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) Manutenção preventiva.**
 - a.1) retirada e limpeza do filtro de ar
 - a.2) limpeza dos contatos elétricos
 - a.3) lubrificação geral das partes móveis
 - a.4) verificação e testes de vazamento de fluido (controlar carga)
 - a.5) verificação de amperagem e voltagem
 - a.6) inspeção da instalação elétrica e mecânica
 - a.7) lubrificação das chaves de comando do motor do ventilador
 - a.8) verificação dos capacitores e protetores do ventilador
 - a.9) verificação de resistências elétricas

- b) Inspeção geral dos compressores:**
 - b.1) pressão, sucção
 - b.2) pressão, descarga
 - b.3) pressão de óleo
 - b.4) nível de óleo
 - b.5) aquecedor de carter
 - b.6) bornes, conexões
 - b.7) regulação de pressostatos
 - b.8) regulação térmica
 - b.9) corrente e tensão

- c) Circuito refrigerante:**
 - c.1) revisão de válvulas solenoides e expansão
 - c.2) controlar superaquecimento
 - c.3) controlar subresfriamento

- d) Ventiladores dos Equipamentos:**
 - d.1) rolamentos
 - d.2) fixação e reaperto de polias
 - d.3) corrente elétrica dos motores

- e) Serpentinhas evaporadoras:**
 - e.1) limpeza interior e exterior
 - e.2) limpeza de toda tubulação do dreno de água
 - e.3) limpeza das bandejas e seus componentes

2.4.3 Após as realizações das Rotinas de Manutenção de cada período, a **CONTRATADA** emitirá relatório de vistoria detalhado, informando os serviços executados, as substituições efetuadas, bem como informações sobre o estado geral

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

do sistema/aparelhos, devendo o relatório ser conferido e certificado pela Fiscalização e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

- 2.4.4** A omissão da **CONTRATADA** na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) implicará em sua responsabilização.

2.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.5.1** Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra e das peças, inclusive a substituição de 1 (um) compressor e placas eletrônicas por ano, com exceção das situações previstas no subitem **4** desta Cláusula.

- 2.5.2** Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela **CONTRATANTE** como pela **CONTRATADA**, a qualquer momento ou por ocasião das Rotinas de Manutenção citadas no subitem 2.4.2.1 desta Cláusula.

- 2.5.3** Constatada qualquer deficiência, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** para que essa realize o devido reparo.

- 2.5.3.1** O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de seu recebimento, que será formalizado por e-mail ou contato telefônico.

- 2.5.3.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar-se no local da prestação dos serviços em **até 12 (doze) horas**, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, sendo ambos os prazos contados da abertura do chamado.

- 2.5.3.3** Executados os serviços, a **CONTRATADA** fornecerá relatório à Fiscalização da **CONTRATANTE**, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada local relacionado no item 1.1.2 deste Termo de Referência, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2.5.4 Quanto às manutenções corretivas, a **CONTRATADA** deverá:

- a) realiza-las durante a vigência do contrato, sendo que nesse período os atendimentos deverão ser executados em horário comercial.

2.5.5 A **CONTRATADA** deve atender ao chamado da **CONTRATANTE**, por qualquer irregularidade de variação de temperatura nas salas de processamento de dados da Sede Faria Lima, (salas CPD);

2.5.5.1 O técnico da **CONTRATADA** apresentar-se-á, no local da instalação, em **até 2 (duas) horas** para prestar manutenção corretiva emergencial; no período e horários especificados na alínea “a” do item 2.5.4.

2.5.5.2 A empresa somente poderá encerrar o chamado à(s) sala(s) CPD após o sistema estar totalmente normalizado, o qual deverá ser finalizado dentro de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**.

2.5.6 O técnico deve ter a qualificação prevista no subitem 8.1.10

3 GARANTIA

3.1 Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima (a contar da execução deles) ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato:

- a) substituição de compressor e placas eletrônicas – 1 (um) ano, contado do dia da instalação;
- b) substituição das demais peças – 90 (noventa) dias, contados do dia da instalação.

4 ITENS EXCLUÍDOS DO OBJETO DESTE CONTRATO

4.1 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo fornecimento de peças decorrentes dos serviços de Manutenção Corretiva e execução das Rotinas de Manutenção, nos seguintes casos:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) danos provocados no equipamento por acidente, mau uso, negligência, intervenção por parte de pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- b) funcionamento dos equipamentos em condições anormais, tais como voltagem e ciclagem fora da faixa especificada, desde que tais condições não tenham sido provocadas pela própria **CONTRATADA**;
- c) cromação, niquelação de peças;

4.2 Os orçamentos das peças decorrentes destas situações deverá (ão) ter custo(s) individualizado(s), com aprovação expressa da **CONTRATANTE**, independente de as peças serem adquiridas na **CONTRATADA**.

4.3 Com referência à instalação das peças mencionadas no subitem anterior, a **CONTRATADA** fornecerá a mão de obra para os serviços de reparo, deixando os aparelhos em perfeito estado de uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5 ROTINAS DE MANUTENÇÃO

5.1 As rotinas de manutenção deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

5.1.1 Aparelhos de Ar-condicionado

5.1.1.1 Rotina Mensal

- a) limpeza ou troca, se necessário, do filtro de ar;
- b) limpeza da drenagem, distribuidores de ar e gabinete;
- c) verificar a operação do conjunto motoventilador, procedendo a sua limpeza e lubrificação;
- d) verificar e corrigir falhas de vedação;
- e) verificar e corrigir vibrações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- f) limpeza das pás de ventoinhas do evaporador.

5.1.1.2 Rotina Trimestral

- a) limpeza do evaporador e condensador externamente com escova apropriada;
- b) examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, parafusos de fixação, oxidação e efetuando as correções necessárias;
- c) testar e limpar os comandos de operação;
- d) medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento;
- e) verificar, ajustar, substituir, se necessário, componentes elétricos, chave rotativa, termostato, capacitadores de fase e eletrolítico etc.;
- f) verificar os terminais elétricos e eletrônicos;
- g) limpeza da drenagem, distribuidores de ar e gabinete.

5.1.1.3 Rotina Anual

- a) eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura;
- b) remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador.

5.2 Limpezas dos Dutos**5.2.1 Rotina Semestral**

5.2.1.1 Semestralmente será realizada a limpeza dos 1.070 metros lineares de dutos, sendo que esta deverá ser executada por sistema robotizado, mediante fornecimento ao **CONTRATANTE** de fotos internas dos dutos, exibindo a situação anterior e posterior à execução dos serviços. Esses serviços deverão ser agendados com a **CONTRATANTE** com antecedência, devendo ser realizados em finais de semana, sem prejuízo da rotina de trabalhos dos setores.

5.2.1.2 Os locais onde se encontram os dutos são:

- a) duto de ar-condicionado do térreo e loja da Sede Faria Lima;
- b) duto de ar-condicionado instalado na sobreloja da Sede Faria Lima;
- c) duto de ar condicionado instalado no 1º andar;
- d) duto de ar-condicionado instalados na Sede Angélica.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

e) duto de ar condicionado instalados na Sede Nestor Pestana.

5.2.1.3 A primeira limpeza dos dutos deverá ser executada no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços e após, na sequência semestral.

6 MEDIÇÃO DOS PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR

6.1 DEFINIÇÕES (PORTARIA nº 3523/98 e RE ANVISA nº 09/03)

6.1.1 Ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos;

6.1.2 Ambiente de uso público e coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto à utilização de muitas pessoas;

6.1.3 Ar-condicionado: é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO₂);

6.1.4 Ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

6.1.5 Ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;

6.1.6 Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior: marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais;

6.1.7 Qualidade do Ar Ambiental Interior: condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.1.8 Boa qualidade do ar interno:** conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- 6.1.9 Climatização:** conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes;
- 6.1.10 Limpeza:** procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno;
- 6.1.11 Manutenção:** atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas na Portaria citada;
- 6.1.12 Síndrome dos Edifícios Doentes:** consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes;
- 6.1.13 Valor Máximo Recomendável:** valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana;
- 6.1.14 Ambiente aceitável:** ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80% dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto;
- 6.1.15 Aerodispersóides:** sistema disperso, em um meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aerosol ou aerossol.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****6.2 LEGISLAÇÃO**

6.2.1 Os documentos regulatórios e normativos e a legislação deverão ser considerados em sua última versão:

- a) **NBR 16.401/ABNT** – Instalações de Ar-Condicionado para conforto – Parâmetros Básicos de Projeto;
- b) **NBR 13971/ABNT** – Manutenção Programada em Sistemas de Ar-Condicionado e Ventilação;
- c) **NBR 10719/ABNT** – Elaboração de relatórios técnicos, conforme item VI, da Resolução ANVISA nº 09/03;
- d) **Normas Técnicas 001,002,003 e 004**, conforme item VI, da Resolução ANVISA nº 09/03;
- e) **Portaria nº 3523/98** – Regulamento Técnico para operação, manutenção e controle de instalações de climatização;
- f) **Resolução ANVISA nº 176, de 24 de outubro de 2000;**
- g) **Resolução ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003;**
- h) **Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº267, de 14 de setembro de 2000;**
- i) **Resolução CONAMA nº 340/03.**

6.3 PADRÕES REFERENCIAIS

6.3.1 Os serviços de medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar compreendem a monitoração de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior dos edifícios onde serão executados os serviços, para todos os pavimentos tipo, garagens, térreo/sobreloja e casa de máquinas, observada a legislação elencada nos subitens 6.2 e 6.2.1 e de acordo com o quantitativo de coletas conforme abaixo:

- a) Unidade Faria Lima – 16 pontos
- b) Unidade Rebouças – 14 pontos
- c) Unidade Angélica – 22 pontos
- d) Unidade Nestor Pestana – 04 pontos
- e) Unidade UGI Leste – Tatuapé – 04 pontos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- f) Unidade Barra Funda – 03 pontos
- 6.3.2** À **CONTRATADA** também cabe tomar todas as providências necessárias à monitoração da qualidade do ar nos sistemas de ar-condicionado conforme a Resolução ANVISA n.º 09/2003, emitindo relatório dos resultados aferidos.
- 6.3.3** Os custos advindos dos serviços de medições dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar deverão estar inclusos no preço da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e aparelhos de ar-condicionado.

6.4 AVALIAÇÃO E CONTROLE

- 6.4.1** Para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes de uso coletivo, deverão ser adotadas as seguintes Normas Técnicas: 001,002,003 e 004, da Resolução ANVISA nº 09/03.
- 6.4.2** Na elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, é recomendada a NBR 10719.

7 EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS

- 7.1** Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a **CONTRATANTE** exigir suas substituições.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:
- 8.1.1** apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da **CONTRATADA**, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.1.2** efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando à **CONTRATANTE** relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- 8.1.3** para confecção do PMOC, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria nos locais relacionados no item 1.1.2 deste Termo de Referência, devidamente agendada com a Fiscalização, averiguando as condições das edificações e das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados;
- 8.1.4** informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente Termo de Referência, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.1.5** notificar previamente a **CONTRATANTE**, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;
- 8.1.6** providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;
- 8.1.7** transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessários à execução dos serviços;
- 8.1.8** repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.1.9** executar serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 8.1.10** manter, durante a execução dos serviços, um encarregado com formação técnica de nível médio, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;
- 8.1.11** substituir e fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades de manutenção, peças que estejam danificadas, deixando o equipamento em pleno funcionamento;
- 8.1.12** responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados a serviço da **CONTRATANTE**, durante a vigência da prestação dos serviços;
- 8.1.13** responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 8.1.14** possuir e fornecer aporte técnico que proporcione reais garantias para a completa e efetiva execução dos serviços, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sendo que esta última deverá ser comprovada, quando solicitado pela Fiscalização, por meio de formação específica, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área e registrada em Carteira de Trabalho;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.1.15** executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;
- 8.1.16** prestar toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.1.17** dar ciência à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 8.1.18** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.1.19** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas;
- 8.1.20** manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- 8.1.21** cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- 8.1.22** desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.1.23** submeter-se às normas e condições expedidas pela **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;
- 8.1.24** nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 8.1.25** encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no item 1.1.2, em razão da complexidade dos reparos, de todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;
- 8.1.26** prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;
- 8.1.27** não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 8.1.28** o responsável técnico da **CONTRATADA** também desempenhará as funções de preposto e deverá informar a **CONTRATANTE** os números dos telefones fixo e móvel, e *e-mail*, para contato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;
- 8.1.29** determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria **CONTRATADA**;
- 8.2** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****9 DEVERES DA CONTRATANTE**

9.1 Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

9.1.1 exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

9.1.2 permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;

9.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

9.1.4 exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;

9.1.5 exigir que a **CONTRATADA** mantenha o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo-os de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, fornecidos pela **CONTRATADA**;

9.1.6 receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

9.1.7 verificar e exigir a execução das Rotinas de Manutenção estabelecidas na item “5” deste Termo de Referência;

9.1.8 sem embargo do disposto no subitem 9.1.3, prestar as informações necessárias para o cumprimento das disposições contidas na item “8”, e subitem 8.1.23 deste Termo de Referência.

São Paulo, 14 de julho de 2017.

Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO II

PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Sedes	Quantidade de aparelhos	Metragem dos dutos em metros lineares	Valor semestral (limpeza dos dutos) em R\$	Valor mensal Manutenção Preventiva em R\$ (MP)	Valor mensal Manutenção corretiva em R\$ (MC)	Valor Total (MP+MC)
Faria Lima	94	390	R\$ 17.348,50	R\$ 7.505,78	R\$ 7.229,40	R\$ 14.735,18
Rebouças	57			R\$ 4.554,98	R\$ 4.523,03	R\$ 9.078,01
Nestor Pestana	03	160	R\$ 7.117,33	R\$ 772,47	R\$ 770,63	R\$ 1.543,10
Angélica	13	520	R\$ 23.131,33	R\$ 2.147,02	R\$ 1.446,63	R\$ 3.593,65
UGI Leste	05			R\$ 885,97	R\$ 898,17	R\$ 1.784,13
Barra Funda	03			R\$ 755,80	R\$ 770,63	R\$ 1.526,44
INSTALAÇÃO						
SEDE	Quantidade de Aparelhos		Preços Unitário		Preço Total	
Faria Lima	06		R\$ 2.010,54		R\$ 12.063,26	
REPAROS						
SEDE	Quantidade de Aparelhos		Preços Unitário		Preço Total	
Faria Lima	34		R\$ 1.108,00		R\$ 37.671,95	
Barra Funda	03		R\$ 1.108,00		R\$3.324,00	
VALOR TOTAL						
Instalação (A)	Reparos (B)		Limpeza de Dutos (C)	Mensal (D)	Valor Total Anual (DX12 meses) = (E)	
R\$ 12.063,26	R\$ 40.995,94		R\$ 47.597,17	R\$ 32.260,52	R\$ 387.126,24	
Valor Total (A+B+C+E)			R\$ 487.782,61			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 026/2017

Processo Administrativo nº L-011/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado instalados nas sedes do CREA-SP.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 026/2017

Processo Administrativo nº L-011/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado instalados nas sedes do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VI

PLANILHA RELAÇÃO DE APARELHOS

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CREA/SP					
Sede Faria Lima - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo, SP					
andar	tipo	marca	BTU/h	Aparelhos para instalação nova	Aparelhos para reparos
14º andar	split	Fujitsu	24.000		
14º andar	split	Fujitsu	24.000		
14º andar	split	Fujitsu	18.000		
14º andar	split	Fujitsu	30.000		
13º andar	split	Fujitsu	24.000		
13º andar	split	Fujitsu	24.000		
13º andar	split	Fujitsu	12.000		
13º andar	split	Fujitsu	9.000		
13º andar	split	Fujitsu	12.000		
13º andar	split	Fujitsu	18.000		
12º andar	janela	Elgin	18.000		X
12º andar	janela	Elgin	18.000		X
12º andar	janela	Elgin	18.000		X
12º andar	janela	Elgin	9.000		X
12º andar	janela	Elgin	24.000		X
11º andar	split	Fujitsu	9.000		
11º andar	split	Fujitsu	9.000		
11º andar	split	Fujitsu	9.000		
11º andar	split	Fujitsu	9.000		
11º andar	split	Fujitsu	9.000		
11º andar	split	Fujitsu	9.000		
11º andar	split	Fujitsu	18.000		
11º andar	split	Fujitsu	9.000		
10º andar	janela	Elgin	18.000		X
10º andar	janela	Elgin	18.000		X
10º andar	janela	Elgin	18.000		X
10º andar	split	Fujitsu	30.000		
10º andar	Janela	Elgin	9.000	X	
9º andar	janela	Elgin	12.000		X
9º andar	janela	Elgin	9.000		X
9º andar	janela	Elgin	18.000		X
9º andar	janela	Elgin	18.000		X
9º andar	split	Fujitsu	24.000		
8º andar	janela	Elgin	12.000		X
8º andar	janela	Elgin	24.000		X
8º andar	janela	Elgin	24.000		X
8º andar	janela	Elgin	24.000		X
7º andar	janela	Elgin	18.000		X
7º andar	janela	Elgin	18.000		X
7º andar	janela	Elgin	9.000		X
7º andar	janela	Elgin	24.000		X
7º andar	janela	Elgin	24.000		X
6º andar	janela	Springer	19.000		
6º andar	janela	Springer	30.000		
6º andar	janela	Springer	12.000		
6º andar	janela	Springer	30.000		
6º andar	Janela	Elgin	12.000	X	
5º andar	janela	Springer	12.000		
5º andar	janela	Springer	12.000		
5º andar	janela	Elgin	24.000		X
5º andar	janela	Elgin	24.000		X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5º andar	janela	Elgin	24.000		X
4º andar	split	Fujitsu	9.000		
4º andar	split	Fujitsu	9.000		
4º andar	split	Fujitsu	9.000		
4º andar	split	Fujitsu	9.000		
4º andar	split	Fujitsu	12.000		
4º andar	split	Fujitsu	9.000		
4º andar	split	Fujitsu	40.000		
4º andar	split	Elgin	9.000		X
4º andar	split	Elgin	9.000		X
4º andar	split	Elgin	9.000		X
3º andar	split piso teto	Carrier	36.000		
3º andar	split piso teto	Carrier	36.000		
3º andar	split piso teto	Carrier	36.000		
3º andar	janela	Elgin	12.000	X	
2º andar	janela	Elgin	24.000		X
2º andar	janela	Elgin	24.000		X
2º andar	janela	Elgin	24.000		X
2º andar	janela	Elgin	24.000		X
2º andar	janela	Springer	12.000		X
2º andar	janela	Springer	12.000		
1º andar	janela	Springer	12.000		
1º andar	self	Springer	50.000		
Garagem	janela	Springer	30.000		
Garagem	janela	Springer	30.000		
Sobreloja	Splitão	Hitachi	20 TR		
Sobreloja	Condensadora	Hitachi	114.300		
Sobreloja	Evaporadora VRF	Hitachi	39.220		
Sobreloja	Evaporadora VRF	Hitachi	39.200		
Sobreloja	Evaporadora VRF	Hitachi	24.230		
Sobreloja	Evaporadora VRF	Hitachi	24.230		
Sobreloja	Cx. Ventilação		880m³/h		
térreo/portaria	janela	Springer	7.500		
térreo/info	self	Springer	8 TR		
térreo/info	self	Starco	15 TR		
térreo/info	split	Carrier	30.000		
térreo/info	split	Elgin	24.000		X
térreo/info	split	Elgin	24.000		X
térreo/info	split	Fujitsu	24.000		
A definir	Janela	Elgin	18.000	X	
A definir	Janela	Elgin	18.000	X	
A definir	Janela	Elgin	12.000	X	
Sede Angélica - Av. Angélica, 2.364					
andar	tipo	marca	BTU/h		
3º andar		Fancoil-M - CA-3			
3º andar		Fancoil-M - CA2-3			
3º andar		Fancoil-M - CA2-1			
1º andar		Sist vent Sulfan DDL 800			
1º andar		Sist vent Sulfan DAS 710			
1º andar		Fancoil-M - FC-2TE			
1º andar		Fancoil-M - FC-3TE			
1º andar		Fancoil-M - FC-4TE			
1º andar		Fancoil-M - FC-AC-5TE			
1º andar		Fancoil-M - FC-CA1/2			
1º andar		Fancoil-M - FC-CA1/1			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1º andar		Fancoil-M - FC-CA3/1			
Térreo		Fancoil-M - FC-CA6TE			
Sede Rebouças - Av. Rebouças, 1.028					
Andar	tipo	marca	BTU/h		
5º andar	spr/carr	38XCBO36515MC	36.000		
5º andar	spr/carr	38XCBO12515ME	12.000		
5º andar	spr/carr	38MCA022515MS	24.000		
4º andar	spr/carr	38XCBO36515MC	36.000		
4º andar	spr/carr	38XCBO36515MC	36.000		
4º andar	spr/carr	38XCBO36515MC	36.000		
4º andar	spr/carr	38XCBO36515MC	24.000		
4º andar	springer	ZCA305RB	30.000		
4º andar	springer	ZCA305RB	30.000		
4º andar	springer	ZCA305RB	30.000		
4º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
4º andar	springer	MCA125BB	12.000		
4º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
4º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
4º andar	springer	MCA125BB	12.000		
3º andar	springer	MCA125BB	12.000		
3º andar	springer	MCA125BB	12.000		
3º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
3º andar	springer	MCA125BB	12.000		
3º andar	springer	MCA125BB	12.000		
3º andar	springer	MCA125BB	12.000		
3º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
3º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
3º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
3º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
3º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
3º andar	springer	MCA125BB	12.000		
3º andar	springer	FCA105RB	10.000		
3º andar	springer	FCA105RB	10.000		
3º andar	spr/carr	38XCBO12515ME	12.000		
2º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
2º andar	springer	FCA105RB	10.000		
2º andar	springer	ZCA305RB	30.000		
2º andar	springer	ZCA305RB	30.000		
2º andar	springer	ZCA305RB	30.000		
2º andar	springer	ZCA305RB	30.000		
2º andar	springer	FCA105RB	10.000		
2º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
2º andar	springer	ZCA215RB	21.000		
2º andar	springer	FCA105RB	10.000		
2º andar	springer	ZCA305RB	30.000		
2º andar	spr/carr	38XCBO36515MC	36.000		
2º andar	spr/carr	38XCBO36515MC	36.000		
2º andar	spr/carr	38XCBO22515MC	24.000		
1º andar	spr/carr	38XCBO22515MC	24.000		
1º andar	spr/carr	38XCBO22515MC	24.000		
1º andar	spr/carr	38XCBO22515MC	24.000		
1º andar	spr/carr	38XCBO22515MC	36.000		
1º andar	spr/carr	38XCBO36515MC	36.000		
1º andar	spr/carr	38XCBO36515MC	36.000		
1º andar	spr/carr	38XCBO36515MC	36.000		
1º andar	spr/carr	FCA105RB	10.000		
1º andar	spr/carr	MCA125BB	12.000		
1º andar	spr/carr	ZCA215RB	21.000		
1º andar	spr/carr	ZCA215RB	21.000		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Térreo	springer	ZCA305RB	30.000		
Térreo	springer	ZCA215RB	21.000		
Térreo	springer	MCA125BB	12.000		

UGI Centro - Rua Nestor Pestana, 87, sobre-loja, Consolação, São Paulo - SP					
Andar	tipo	marca	BTU/h		
Sobreloja	split	Elgin	30.000		
Sobreloja	split	Elgin	30.000		
Sobreloja	self	Coldex	30 TR		
UGI Leste - Rua Serra de Botucatu, 1.426 - Tatuapé, São Paulo - SP					
Andar	tipo	marca	BTU/h		
2º andar	split	Ar Trane	24.000		
2º andar	split	Ar Trane	24.000		
1º andar	split	Ar Trane	24.000		
1º andar	split	Ar Trane	24.000		
Auditório	split	Ar Trane	36.000		

BARRA FUNDA - Rua José Gomes Falcão, 120 A/B - Barra Funda					
Andar	tipo	marca	BTU/h		
conjunto A	bi split	SPRINGER			X
conjunto B	condensadora	LG			X
	evaporadora	LG			X

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VII****MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos para fins de comprovação da exigência contida no subitem “13.2.c.2” do item “13.2.c” – Qualificação Técnica do Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2017 que a empresa _____ por seu representante _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, efetuou a vistoria necessária nos locais onde serão executados os serviços, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e declarou estar ciente de todos os serviços e prováveis ajustes que deverão ser executado para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2017 – Processo Administrativo L-101/2017.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do funcionário do CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

C-***/2017 - SUPJUR

L - 011/2017

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONDICIONADORES DE AR INSTALADOS NAS
SEDES “FARIA LIMA”, “REBOUÇAS”, “ANGÉLICA” E NAS UNIDADES DE GESTÃO
DE INSPETORIA CENTRO E LESTE DO CREA-SP**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na Rua _____, _____ – _____ - CEP: _____ - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____ e registrada no CREA-SP sob n.º _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito(a) CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Condicionadores de Ar instalados na Sedes: Faria Lima, Rebouças, Angélica e nas Unidades de Gestão de Inspeção Centro e Leste do **CREA-SP**, conforme licitação modalidade Menor de Preços n.º ***/2017, conforme respeitável despacho de fls. ____, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado instalados nas sedes do CREA-SP, mediante condições estabelecidas conforme anexo VI do termo de referência do edital de Pregão de Eletrônico nº.***/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São obrigações da contratada os constantes do termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº***/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

Sedes	Quantidade de aparelhos	Comprimento dos dutos em metros lineares	Valor semestral (limpeza dos dutos) em R\$	Valor mensal Manutenção Preventiva em R\$ (MP)	Valor mensal Manutenção corretiva em R\$ (MC)	Valor Total (MP+MC)
Faria Lima	94	390				
Rebouças	57					
Nestor Pestana	03	160				
Angélica	13	520				
UGI Leste	05					
Barra Funda	03					
INSTALAÇÃO						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SEDE	Quantidade de Aparelhos	Preços Unitário	Preço Total	
Faria Lima	06			
REPAROS				
SEDE	Quantidade de Aparelhos	Preços Unitário	Preço Total	
Faria Lima	34			
Barra Funda	03			
VALOR TOTAL				
Instalação (A)	Reparos (B)	Limpeza de Dutos (C)	Mensal (D)	Valor Total Anual (DX12 meses) = (E)
Valor Total (A+B+C+E)				

3.1- O pagamento do objeto contratado será efetuado pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o CREA-SP pagará à CONTRATADA, os seguintes valores conforme segue:

- CUSTO MENSAL** - “PMOC” – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Equipamentos de Ar Condicionado + “Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva”.
- CUSTO ÚNICO** – Item 1: Serviços de recarga de gás e verificação de vazamentos em 37 (trinta e sete) aparelhos já instalados. Serão pagos assim que o serviço for concluído, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) **CUSTO ÚNICO** – Item 2: Instalação de 06 (seis) aparelhos novos de ar condicionado, na Sede Faria Lima, em local a ser indicado pela unidade gestora do contrato. Serão pagos assim que as instalações forem concluídas, mediante apresentação de Nota Fiscal própria e demais documentações.
- d) **CUSTO SEMESTRAL** – Item 4: A limpeza dos dutos nas Unidades pertinentes será paga semestralmente assim que forem realizados os serviços e entregues os respectivos relatórios.

3.2- O pagamento do objeto contratado será efetuado mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao CREA-SP, no prazo não inferior a 10 (dez) dias antes de seu vencimento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Serviços Administrativos do Departamento de Administrativo e de Suprimentos, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, no prazo não inferior a 07 (sete) dias antes do seu vencimento, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

3.2.1- Relatório mensal dos serviços prestados;

3.2.2- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

3.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

3.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3- O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.4- Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

3.5- Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.

3.6- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

3.7- Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

3.8- Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4- Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

4.2- O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.3- Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.4- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

- c) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- d) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC-FIPE.

4.5- A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS**

5- Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigara no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o **CREA-SP** reter o pagamento previsto na Cláusula Terceira, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP**, resultante desta situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6- O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

6.1- O presente Contrato poderá ser rescindido também na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir o disposto na Cláusula Terceira, item "**3.1**" e Cláusula Décima Terceira, item "**13.2**" do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7- Caso a **CONTRATADA** por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no presente Contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também à:

7.a- Pagar uma multa moratória no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em se tratando de simples mora no cumprimento da obrigação.

7.b- Pagar uma multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

7.1- Será facultado ao **CREA-SP**, portanto, na hipótese da **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, dar azo à rescisão do presente Contrato, optar entre:

7.1.a- A efetiva rescisão do Contrato, mas exigindo, neste caso, da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista no item "**7.b**", a título de indenização por perdas e danos;

7.1.b- Ou, o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto, mas exigindo, neste caso, da **CONTRATADA**, também o pagamento da multa moratória prevista no item "**7.a**".

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.2- Se a obrigação, cujo atraso originar a opção prevista no item “**7.1.b**” vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o **CREA-SP**, neste caso, poderá exigir da **CONTRATADA** concomitantemente, a multa moratória prevista no item “**7.a**” (pelo atraso) e a multa prevista no item “**7.b**” (pelo inadimplemento absoluto).

7.3 - O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

7.4- As penalidades previstas nesta Cláusula não importam em renúncia na cobrança de eventuais prejuízos que vierem a ser causados pela **CONTRATADA** ao **CREA-SP** e que excedam os valores convencionados nos itens acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8- As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ficarão a cargo da Dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

9- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

10.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

11- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

12- A **CONTRATADA** reportar-se-á ao _____ do **CREA-SP**, quanto aos assuntos oriundos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

13.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais.

13.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º ***/2017.

13.3- Integra o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão de Eletrônico n.º ***/2017, seus anexos e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-011/2017.

13.4- O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da Contratante ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

13.6- As eventuais omissões existentes no presente Contrato serão supridas pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05 e Lei n.º 8666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14- As partes de comum acordo elegem o Foro da Capital, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA n.º 506205189
PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: